



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 6.136 de 17 de fevereiro de 2000.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Parágrafo Único - O parcelamento referido neste artigo, quando se tratar de veículos de aluguel poderá ser estendido em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas com o valor mínimo de 20 (vinte) UFIR.

Art. 2º - Os recursos oriundos da arrecadação do IPVA serão assim distribuídos:

I - 50% para os Municípios

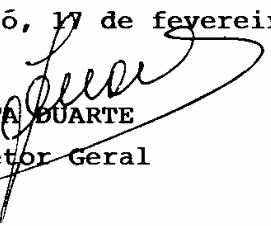
II- 50% para o Estado

Parágrafo Único - Dos recursos destinados ao Estado, de que trata o inciso II deste artigo, de 30 (trinta) até 50% (cinquenta por cento), serão destinados ao Departamento de Estradas e Rodagens-AL.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de fevereiro de 2000.


Dep. ZILANE COSTA
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de fevereiro de 2000.


JOTA DUARTE
Diretor Geral